

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B**

REGULAMENTO (CE) N.º 874/2004 DA COMISSÃO

de 28 de Abril de 2004

que estabelece as regras de política de interesse público relativas à implementação e às funções do domínio de topo.eu, e os princípios que regem o registo

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 162 de 30.4.2004, p. 40)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento (CE) n.º 1654/2005 da Comissão de 10 de Outubro de 2005	L 266	35	11.10.2005
► <u>M2</u>	Regulamento (CE) n.º 1255/2007 da Comissão de 25 de Outubro de 2007	L 282	16	26.10.2007

**REGULAMENTO (CE) N.º 874/2004 DA COMISSÃO****de 28 de Abril de 2004****que estabelece as regras de política de interesse público relativas à implementação e às funções do domínio de topo.eu, e os princípios que regem o registo****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 733/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Abril de 2002, relativo à implementação do domínio de topo.eu ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 5.º,

Tendo consultado o registo nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 733/2002,

Considerando o seguinte:

- (1) As fases iniciais da implementação do domínio de topo (TLD).eu, a criar nos termos do Regulamento (CE) n.º 733/2002, estão concluídas com a designação de uma entidade jurídica, estabelecida na Comunidade, encarregada de administrar e gerir a actividade do registo do TLD.eu. O registo designado pela Decisão 2003/375/CE da Comissão ⁽²⁾ é uma organização sem fins lucrativos, que deve explorar e oferecer serviços segundo um regime de cobertura dos custos e a um preço acessível.
- (2) Deve ser possível apresentar um pedido de nome de domínio por via electrónica, segundo um procedimento simples, rápido e eficiente e em todas as línguas oficiais das instituições comunitárias, através de agentes de registo aprovados.
- (3) A aprovação dos agentes de registo deve ser efectuada pelo registo, segundo um procedimento que garanta a concorrência leal e aberta entre agentes de registo. O processo de aprovação deve ser objectivo, transparente e não discriminatório. Apenas devem ser elegíveis para aprovação os interessados que satisfaçam certos requisitos técnicos básicos a determinar pelo registo.
- (4) Os agentes de registo só devem aceitar os pedidos de registo de nomes de domínio introduzidos após a sua aprovação e dar-lhes seguimento pela ordem cronológica em que tenham sido recebidos.
- (5) Para garantir uma maior protecção dos direitos dos consumidores e sem prejuízo de eventuais regras comunitárias em matéria de competência jurisdicional e direito aplicável, o direito aplicável nos diferendos entre agentes de registo e requerentes de registo no que respeita a títulos comunitários deve ser o direito de um dos Estados-Membros.
- (6) Os agentes de registo devem pedir aos seus clientes dados de contacto precisos, como nome completo, morada, número de telefone e endereço de correio electrónico, bem como informações sobre a pessoa singular ou colectiva responsável pela gestão técnica do nome de domínio.
- (7) A política do registo deve promover a utilização de todas as línguas oficiais das instituições comunitárias.

⁽¹⁾ JO L 113 de 30.4.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 128 de 24.5.2003, p. 29.

▼B

- (8) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 733/2002, os Estados-Membros podem pedir que o seu nome oficial e o nome por que são vulgarmente conhecidos só sejam registados directamente em.eu pelo Governo nacional. Os países cuja adesão à União Europeia está prevista para depois de Maio de 2004 devem poder bloquear os seus nomes oficiais e os nomes pelos quais são vulgarmente conhecidos, para que possam ser registados em data posterior.
- (9) Um Estado-Membro deve poder designar um operador que registe como nome de domínio o seu nome oficial e o nome por que é vulgarmente conhecido. Do mesmo modo, a Comissão deve poder seleccionar nomes de domínio a serem utilizados pelas instituições da Comunidade e a designar o operador desses nomes de domínio. O registo deve ter poderes para reservar uma série de nomes de domínio especificados para as suas funções operacionais.
- (10) Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 733/2002, vários Estados-Membros notificaram à Comissão e a outros Estados-Membros uma pequena lista de nomes amplamente reconhecidos respeitantes a conceitos geográficos e/ou geopolíticos relacionados com a sua organização política ou territorial. Tais listas incluem nomes que ou não podem ser registados ou apenas podem ser registados em domínios de segundo nível, de acordo com as regras da política de interesse público. Os nomes incluídos nestas listas não estão sujeitos ao princípio do «atendimento por ordem de chegada».
- (11) O princípio do «atendimento por ordem de chegada» deve ser o princípio básico para a resolução de litígios entre os titulares de direitos anteriores durante o registo por etapas. Depois de terminado o registo por etapas, deve aplicar-se o princípio do atendimento por ordem de chegada na atribuição dos nomes de domínios.
- (12) Para salvaguardar os direitos anteriores reconhecidos pelo direito comunitário ou pelo direito nacional, deve instituir-se um procedimento para o registo por etapas. Tal registo deve ser efectuado em duas fases, com vista a garantir que os titulares de direitos anteriores disponham de oportunidades adequadas para registarem os nomes sobre os quais têm direitos anteriores. O registo deve garantir que a validação dos direitos seja efectuada por agentes de validação designados. Os agentes de validação devem apreciar o direito reivindicado sobre um determinado nome com base nas provas apresentadas pelos requerentes. A atribuição desse nome deve então efectuar-se segundo o princípio do «atendimento por ordem de chegada», caso haja dois ou mais candidatos a um nome de domínio, cada um deles titular de um direito anterior.
- (13) O registo deve estabelecer um acordo de depósito de garantia (*escrow*) adequado para assegurar a continuidade do serviço e, em particular, para garantir que, em caso de redelegação ou outras circunstâncias imprevistas, seja possível continuar a prestar serviços à comunidade internet local com uma descontinuidade mínima. O registo deve igualmente cumprir as regras, princípios e orientações pertinentes e as melhores práticas em matéria de protecção de dados, nomeadamente no que respeita à quantidade e tipo de dados constantes da base de dados WHOIS. Os nomes de domínio considerados difamatórios, racistas ou contrários à política de interesse público por um tribunal de um Estado-Membro devem ser bloqueados e, subsequentemente, anulados, uma vez tomada uma decisão definitiva em tribunal. Esses nomes de domínio devem ser inviabilizados em futuros registos.
- (14) Em caso de morte ou insolvência do titular de um nome de domínio, se não tiver sido iniciada qualquer transferência até ao termo do período de registo, o nome de domínio deve ser sus-

▼B

penso durante 40 dias. Se os herdeiros ou os administradores em causa não registarem o nome durante esse período, o nome deve ficar disponível para registo geral.

- (15) Os nomes de domínio devem ser passíveis de anulação pelo registo com base num reduzido número de fundamentos especificados no presente regulamento, depois de ser dada ao titular do nome de domínio em causa a oportunidade de tomar as medidas adequadas. Os nomes de domínio devem igualmente poder ser anulados através de um procedimento alternativo de resolução de litígios (PARL).
- (16) O registo deve prever um PARL que terá em conta as melhores práticas internacionais neste domínio e, sobretudo, as recomendações pertinentes da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), para garantir que se evitem, na medida do possível, os registos especulativos e abusivos.
- (17) O registo deve seleccionar prestadores de serviços com a especialização adequada com base em critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios. Os procedimentos PARL devem respeitar um conjunto mínimo de regras processuais uniformes semelhantes às previstas pela política de resolução de litígios uniforme adoptada pela ICANN (Internet Corporation of Assigned Names and Numbers).
- (18) Perante a iminência do alargamento da União, é imperativo que o sistema de regras de política de interesse público instituído pelo presente regulamento entre em vigor o mais rapidamente possível.
- (19) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Comunicações criado pelo n.º 1 do artigo 22.º da Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras de interesse público relativas à implementação e às funções do domínio de topo (TLD).eu e os princípios de interesse público em matéria de registo referidos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 733/2002.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS EM MATÉRIA DE REGISTO

Artigo 2.º

Elegibilidade e princípios gerais em matéria de registo

Os interessados elegíveis enumerados no n.º 2, alínea b), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 733/2002 podem registar um ou mais nomes de domínio no TLD.eu.

⁽¹⁾ JO L 108 de 24.4.2002, p. 33.

▼B

Sem prejuízo do disposto no capítulo IV, um nome de domínio específico será atribuído ao interessado elegível que primeiro apresente o pedido ao registo de maneira tecnicamente correcta e de acordo com o presente regulamento. Para efeitos do presente regulamento, este critério será adiante designado por princípio do «atendimento por ordem de chegada».

Uma vez registado, um nome de domínio ficará indisponível para novo registo até ter terminado o período de registo sem que tenha havido renovação, ou até à anulação do nome de domínio.

Salvo disposição em contrário do presente regulamento, os nomes de domínio serão registados directamente no TLD.eu.

O registo de um nome de domínio só é válido depois de paga a devida taxa pelo requerente.

Os nomes de domínio registados no TLD.eu só são transferíveis para interessados elegíveis para o registo de nomes de domínio .eu.

*Artigo 3.º***Pedidos de registo de nomes de domínio**

Dos pedidos de registo de nomes de domínio devem constar os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do requerente;
- b) a confirmação, por via electrónica, pelo requerente de que cumpre os critérios gerais de elegibilidade estatuídos no n.º 2, alínea b), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 733/2002;
- c) A declaração, por via electrónica, da parte requerente de que, tanto quanto é do seu conhecimento, o pedido de registo do nome de domínio é apresentado de boa fé e não infringe quaisquer direitos de terceiros;
- d) O compromisso, por via electrónica, do requerente de que respeitará todas as cláusulas e condições relativas ao registo, incluindo a política de resolução extrajudicial de litígios prevista no capítulo VI.

Qualquer inexactidão material nos elementos referidos nas alíneas a) a d) constituirá uma violação das regras de registo.

A verificação pelo registo da validade dos pedidos de registo tem lugar após o registo e por iniciativa do registo ou no âmbito de um litígio relativo ao registo do nome de domínio em causa, excepto no caso de pedidos apresentados durante o procedimento de registo por etapas ao abrigo dos artigos 10.º, 12.º e 14.º

*Artigo 4.º***Aprovação dos agentes de registo**

Só os agentes de registo aprovados pelo registo estão autorizados a oferecer serviços de registo de nomes no TLD .eu.

O procedimento de aprovação dos agentes de registo é determinado pelo registo e deve ser razoável, transparente e não discriminatório, devendo ainda garantir condições de concorrência efectivas e equitativas.

Os agentes de registo devem aceder a — e utilizar — os sistemas de registo automatizado do registo. O registo pode estabelecer outros requisitos técnicos básicos para a aprovação dos agentes de registo.

O registo pode pedir aos agentes de registo o pagamento adiantado das taxas de registo, as quais serão fixadas anualmente pelo registo com base numa estimativa razoável do mercado.

▼B

O registo diligenciará no sentido de o público poder facilmente conhecer o procedimento, as condições de aprovação dos agentes de registo e a lista de agentes de registo aprovados.

Cada agente de registo ficará vinculado por contrato com o registo a respeitar os termos de aprovação e, nomeadamente, a cumprir os princípios de interesse público estabelecidos no presente regulamento.

*Artigo 5.º***Disposições relativas aos agentes de registo**

Sem prejuízo de qualquer regra que reja a competência jurisdicional e o direito aplicável, os acordos entre o agente de registo e o requerente de registo de um nome de domínio não podem designar como direito aplicável nenhum outro direito que não seja o de um dos Estados-Membros designar um organismo de resolução de litígios diferente do determinado pelo registo nos termos do artigo 23.º, nem designar um tribunal arbitral ou um tribunal estabelecido fora da Comunidade.

O agente de registo que receba mais do que um pedido de registo para um mesmo nome transmitirá esses pedidos ao registo pela ordem cronológica em que tenham sido recebidos.

Só serão transmitidos ao registo os pedidos recebidos após a data da aprovação.

Os agentes de registo exigirão a todos os requerentes a apresentação de elementos de contacto precisos e fiáveis, de, pelo menos, uma pessoa singular ou colectiva responsável pelo funcionamento técnico do nome de domínio objecto do pedido.

Os agentes de registo podem desenvolver sistemas de rótulos, de autenticação e de marcas de confiança para promover a confiança dos consumidores na fiabilidade das informações disponíveis num nome de domínio por eles registado, de acordo com o direito nacional e comunitário aplicável.

CAPÍTULO III

LÍNGUAS E CONCEITOS GEOGRÁFICOS*Artigo 6.º***Línguas**

Os registos de nomes de domínio.eu só terão início depois de o registo ter informado a Comissão de que o preenchimento de pedidos de registo de nomes de domínio.eu e a comunicação das decisões relativas ao registo são possíveis em todas as línguas oficiais das instituições comunitárias, a seguir designadas «línguas comunitárias».

O registo garantirá que as suas comunicações que afectem os direitos dos interessados no que respeita a um registo, como, por exemplo, a atribuição, a transferência, a suspensão ou a anulação de um domínio, são possíveis em todas as línguas comunitárias.

Quando estiverem disponíveis normas internacionais adequadas, o registo efectuará o registo dos nomes de domínio com quaisquer caracteres alfabéticos das línguas comunitárias.

Não será exigido ao registo que desempenhe funções noutras línguas que não as línguas comunitárias.

▼B*Artigo 7.º***Procedimento relativo aos nomes geográficos e geopolíticos reservados**

No que respeita ao procedimento para a apresentação de objecções às listas de nomes amplamente reconhecidos, previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 733/2002, as objecções serão notificadas aos membros do Comité das Comunicações instituído pelo n.º 1 do artigo 22.º da Directiva 2002/21/CE e ao director-geral da Direcção-Geral da Sociedade da Informação, da Comissão. Os membros do Comité das Comunicações e o director-geral podem designar outros pontos de contacto para essas notificações.

As objecções e as designações dos pontos de contacto serão notificadas por correio electrónico, por serviço de correio privado ou entregues em mão, ou ainda por via postal, em carta registada com aviso de recepção.

Depois de sanadas as questões que tenham eventualmente suscitado objecções, o registo publicará no seu sítio web duas listas de nomes. Uma delas conterá os nomes que a Comissão tenha notificado como «não registáveis». A outra conterá os nomes que a Comissão tenha notificado ao registo como «registáveis apenas em domínios de segundo nível».

▼M1*Artigo 8.º***Reserva de nomes pelos países e códigos alfa-2 representativos de países**

1. Os nomes incluídos na lista do anexo do presente regulamento apenas serão reservados ou registados como nomes de domínios de segundo nível directamente sob o TLD .eu pelos países indicados na lista.

2. Os códigos alfa-2 representativos de países não serão registados como nomes de domínios de segundo nível directamente sob o TLD .eu.

▼B*Artigo 9.º***Nome de domínio de segundo nível para os nomes geográficos e geopolíticos**

O registo de conceitos geográficos e geopolíticos enquanto nomes de domínio, como previsto no n.º 2, alínea b), do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 733/2002, pode ser previsto por um Estado-Membro que tenha notificado os nomes. Esse registo pode ser feito em qualquer nome de domínio que tenha sido registado por esse Estado-Membro.

A Comissão pode pedir ao registo que introduza directamente no TLD .eu nomes de domínio a utilizar pelas instituições e entidades comunitárias. Após a entrada em vigor do presente regulamento e até uma semana antes do início do período de registo por etapas previsto no capítulo IV, a Comissão notificará ao registo os nomes que ficarão reservados e os organismos que representam as instituições e entidades comunitárias no registo dos nomes.



CAPÍTULO IV

REGISTO POR ETAPAS

*Artigo 10.º***Interessados elegíveis e nomes que podem registar**

1. Os titulares de direitos anteriores reconhecidos ou estabelecidos pelo direito nacional e/ou comunitário e os organismos públicos são elegíveis para requererem o registo de nomes de domínio durante um período de registo por etapas, antes de se iniciar o registo geral do domínio.eu.

Nos «direitos anteriores» estão incluídos, *inter alia*, as marcas comerciais nacionais registadas, as marcas comerciais comunitárias registadas, as indicações geográficas ou designações de origem e, na medida em que se encontrem protegidos pelo direito nacional no respectivo Estado-Membro: marcas comerciais não registadas, nomes comerciais, identificadores de empresas, nomes de empresas, nomes de família e títulos distintivos de obras literárias e artísticas protegidas.

Nos «organismos públicos» incluem-se: instituições e organismos da Comunidade, administrações nacionais e locais, organismos da administração pública, autoridades, organizações e organismos regidos pelo direito público e organizações internacionais e interestatais.

2. O registo com base num direito anterior consiste no registo do nome completo sobre o qual existe esse direito anterior, tal como consta da documentação que prova tal direito.

3. O registo por um organismo público pode consistir no nome completo do organismo público ou no acrónimo geralmente utilizado. Os organismos públicos responsáveis pelo governo de um determinado território geográfico podem igualmente registar o nome completo do território pelo qual são responsáveis e o nome pelo qual o território é vulgarmente conhecido.

*Artigo 11.º***Caracteres especiais**

No que respeita ao registo de nomes completos constituídos por vários elementos textuais ou lexicais separados por espaços, considera-se que existe identidade entre tais nomes completos e os mesmos nomes unindo os seus diversos elementos através de um hífen ou juntando-os sem qualquer separação.

Caso o nome sobre o qual se reivindicam direitos anteriores contenha caracteres especiais, espaços ou pontuação serão totalmente eliminados do nome de domínio correspondente, substituídos por hífenes ou, se possível, transcritos.

Os caracteres especiais e pontuação referidos no segundo parágrafo incluem:

~ @ # \$ % ^ & * () + = < > { } [] \ / : ; ' , . ?

Sem prejuízo do terceiro parágrafo do artigo 6.º, se o nome sobre o qual existe um direito anterior contiver letras com grafismos adicionais impossíveis de reproduzir no código ASCII, como ä, é ou ñ, as letras em causa serão reproduzidas sem esses elementos (ou seja, a, e, n) ou substituídas por grafias convencionalmente aceites (como ae). Em todos os outros casos, o nome de domínio será idêntico aos elementos textuais ou lexicais do nome sobre o qual existe um direito anterior.

▼B*Artigo 12.º***Princípios que regem o registo por etapas**

1. ►**M1** O registo por etapas apenas terá início depois de cumprido o requisito do primeiro parágrafo do artigo 6.º ◀

O registo publicará a data de início do registo por etapas com, pelo menos, dois meses de antecedência e dará disso conhecimento a todos os agentes de registo aprovados.

O registo publicará no seu sítio *web*, dois meses antes do início do registo por etapas, uma descrição detalhada de todas as medidas técnicas e administrativas que utilizará para garantir a gestão correcta, justa e tecnicamente sólida do período de registo por etapas.

2. O período de registo por etapas terá uma duração de quatro meses. O registo geral de nomes de domínio não terá início antes de terminado o período de registo por etapas.

O registo por etapas compreenderá duas fases, cada uma com uma duração de dois meses.

Durante a primeira fase do registo por etapas, só as marcas nacionais e comunitárias registadas, as indicações geográficas e os nomes e acrónimos mencionados no n.º 3 do artigo 10.º podem ser objecto de pedidos de registo pelos titulares de direitos ou licenças anteriores e pelos organismos públicos mencionados no n.º 1 do artigo 10.º

Durante a segunda fase, os nomes que podem ser registados na primeira fase e os nomes baseados em todos os outros direitos anteriores podem ser objecto de pedidos de registo como nomes de domínio pelos titulares de direitos anteriores sobre esses nomes.

3. O pedido de registo de um nome de domínio baseado num direito anterior nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º deve incluir uma referência ao fundamento jurídico nacional ou comunitário em que se funda o direito sobre o nome, bem como outras informações pertinentes, como o número de registo da marca comercial, informações sobre a publicação num jornal oficial ou diário do Governo, informações relativas à inscrição em associações profissionais ou empresariais e em câmaras de comércio.

4. O registo pode impor o pagamento de taxas adicionais para o registo de nomes de domínio, desde que essas taxas apenas se destinem a cobrir os custos decorrentes da aplicação do presente capítulo. O registo pode aplicar taxas diferenciadas em função da complexidade do processo de validação dos direitos anteriores.

5. No final do registo por etapas, será efectuada uma auditoria independente custeada pelo registo e os seus resultados serão comunicados à Comissão. O auditor será nomeado pelo registo, depois de consultada a Comissão. A auditoria terá por objectivo confirmar que, a nível operacional e técnico, o registo geriu o período de registo com equidade, adequação e solidez.

6. A resolução de litígios respeitantes a nomes de domínio obedecerá às regras previstas no capítulo VI.

*Artigo 13.º***Seleção dos agentes de validação**

Os agentes de validação serão pessoas colectivas estabelecidas no território da Comunidade. Os agentes de validação serão organismos reputados e com competências adequadas. O registo seleccionará os agentes de validação de maneira objectiva, transparente e não discriminatória, garantindo a maior diversidade geográfica possível. O registo pedirá ao agente de validação que proceda de um modo objectivo, transparente e não discriminatório no acto de validação.

▼B

Os Estados-Membros tomarão medidas com vista à validação dos nomes mencionados no n.º 3 do artigo 10.º Para esse efeito, os Estados-Membros enviarão à Comissão, no prazo de dois meses após a entrada em vigor do presente regulamento, uma indicação clara dos endereços para onde devem ser enviadas as provas documentais para fins de verificação. A Comissão notificará esses endereços ao registo.

O registo publicará as informações sobre os agentes de validação no seu sítio *web*.

*Artigo 14.º***Validação e registo dos pedidos recebidos durante o período de registo por etapas**

Todos os direitos anteriores reivindicados nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º devem ser verificáveis com base em provas documentais que demonstrem a existência desses direitos à luz da lei que os concede.

Após recepção do pedido, o registo bloqueará o nome de domínio em causa até à sua validação ou até à expiração do prazo para a recepção da documentação. Se o registo receber mais do que uma reivindicação de direitos sobre o mesmo domínio durante o período de registo por etapas, os pedidos serão tratados por ordem estritamente cronológica.

O registo disponibilizará uma base de dados contendo informações sobre os nomes de domínio pedidos no âmbito do procedimento de registo por etapas, sobre os requerentes, o agente de registo que apresentou o pedido, o prazo para a apresentação de documentos para fins de validação e as reivindicações subsequentes de direitos sobre os nomes.

Cada requerente deve apresentar provas documentais de que é ele (ou ela) o titular do direito anterior reivindicado sobre o nome em causa. As provas documentais serão submetidas a um agente de validação indicado pelo registo. O requerente apresentará as provas de modo a serem recebidas pelo agente de validação no prazo de 40 dias a contar da data de introdução do pedido do nome de domínio. Caso as provas documentais não sejam recebidas dentro desse prazo, o pedido do nome de domínio será recusado.

Os agentes de validação aporão um carimbo com a data nos documentos comprovativos no momento da sua recepção.

Os agentes de validação examinarão os pedidos referentes a qualquer nome de domínio concreto pela ordem em que tenham dado entrada no registo.

O agente de validação em causa verificará se o requerente que se encontra em primeiro lugar na lista para ser apreciado em relação a um nome de domínio e que tenha apresentado provas documentais antes de terminado o prazo é ou não titular de direitos anteriores sobre o nome. Caso as provas documentais não tenham sido recebidas dentro do prazo ou caso o agente de validação considere que as ditas provas não sustentam a existência de um direito anterior, o agente de validação notificará desse facto o registo.

Caso considere que existem direitos anteriores no que respeita ao pedido referente a um determinado nome de domínio que se encontra em primeiro lugar na lista, o agente de validação notificará desse facto o registo.

Este exame de cada uma das reivindicações por ordem cronológica de recepção deve continuar até ser encontrada uma reivindicação em relação à qual sejam confirmados, por um agente de validação, os direitos anteriores sobre o nome em causa.

▼B

O registo registará o nome de domínio de acordo com o princípio do «atendimento por ordem de chegada» se o requerente tiver provado direitos anteriores nos termos do segundo, terceiro e quarto parágrafos.

CAPÍTULO V

RESERVAS, DADOS WHOIS E REGISTOS ILEGAIS*Artigo 15.º***Acordo de depósito de garantia**

1. O registo celebrará um acordo, a expensas próprias, com um terceiro de confiança ou outro agente depositário estabelecido em território comunitário, em que designará a Comissão como beneficiária do acordo de depósito. A Comissão deve autorizar esse acordo antes da sua conclusão. O registo apresentará diariamente ao agente depositário uma cópia electrónica do conteúdo actualizado da base de dados.eu.
2. O acordo estabelecerá que os dados permanecerão na posse do agente depositário nas seguintes condições:
 - a) Os dados serão recebidos e conservados em depósito e não serão submetidos a qualquer procedimento excepto ao da verificação de que estão completos, coerentes e no formato adequado, até à sua comunicação à Comissão;
 - b) Os dados serão libertados do depósito uma vez terminado o período de eficácia jurídica do contrato sem ter havido renovação ou em caso de rescisão do contrato entre o registo e a Comissão por qualquer das razões nele previstas e independentemente de eventuais diferendos ou litígios entre a Comissão e o registo;
 - c) No caso da libertação do depósito, a Comissão tem o direito exclusivo e irrevogável, sem pagamento de *royalties*, de exercer todos os direitos necessários para designar de novo o registo ou de delegar o exercício destes direitos;
 - d) Em caso de rescisão do contrato com o registo, a Comissão, com a cooperação do registo, tomará todas as medidas necessárias para transferir a responsabilidade administrativa e operacional pelo TLD.eu e os eventuais fundos de reserva para a entidade que ela própria entenda designar. Nesse caso, o registo envidará todos os esforços para evitar perturbações no serviço e, nomeadamente, continuará a actualizar as informações sujeitas a depósito até à conclusão da transferência.

*Artigo 16.º***Base de dados WHOIS**

A base de dados WHOIS terá por objectivo fornecer informações razoavelmente exactas e actualizadas sobre os pontos de contacto técnicos e administrativos que gerem os nomes de domínios do TLD.eu.

A base de dados WHOIS conterá informações pertinentes e não excessivas relativamente ao objectivo da base de dados sobre o titular de um nome de domínio. Na medida em que a informação não seja estritamente necessária em relação ao objectivo da base de dados e o titular do nome de domínio seja uma pessoa singular, a informação disponibilizada está sujeita ao consentimento inequívoco do titular do nome de domínio. A apresentação deliberada de informações inexactas constitui motivo para se considerar que o registo do nome de domínio foi feito com violação das regras de registo.

▼B*Artigo 17.º***Nomes reservados pelo registo**

Os seguintes nomes ficam reservados para as funções operacionais do registo:

eurid.eu, registry.eu, nic.eu, dns.eu, internic.eu, whois.eu, das.eu, coc.eu, eurethix.eu, eurethics.eu, euthics.eu

*Artigo 18.º***Registos ilegais**

Se um nome de domínio for considerado difamatório, racista ou contrário ao interesse público por um tribunal de um Estado-Membro, esse nome será bloqueado pelo registo após a notificação da decisão do tribunal e anulado após a notificação da decisão judicial definitiva. O registo bloqueará, impedindo um futuro registo, os nomes que tenham sido objecto de tal decisão do tribunal durante todo o período em que esta vigorar.

*Artigo 19.º***Morte ou liquidação**

1. Se o titular de um nome de domínio falecer durante o período de registo do nome de domínio, os seus testamenteiros ou os seus herdeiros legais podem pedir a transferência do nome para os herdeiros, apresentando a devida documentação. Se, até ao termo do período de registo, não tiver sido iniciada qualquer transferência, o nome de domínio será suspenso por um período de 40 dias e publicado no sítio *web* do registo. Durante este período, os testamenteiros ou os herdeiros legais podem pedir o registo do nome, apresentando a devida documentação. Se os herdeiros não o registarem durante o referido período de quarenta dias, o nome de domínio ficará, a partir daí, disponível para o registo geral.

2. Se o titular do nome de domínio for uma empresa, uma pessoa singular ou colectiva ou uma organização que se tornem objecto de processos de insolvência, liquidação, cessação de actividades, liquidação judicial ou qualquer outro processo da mesma natureza previsto no direito nacional durante o período de registo do nome de domínio, o administrador legalmente designado do titular do nome de domínio pode pedir a transferência para o adquirente dos bens do titular do nome de domínio, apresentando a devida documentação. Se, até ao termo do período de registo, não tiver sido iniciada qualquer transferência, o nome de domínio será suspenso por um período de 40 dias e publicado no sítio *web* do registo. Durante este período, o administrador pode pedir o registo do nome, apresentando a devida documentação. Se o administrador não o tiver registado durante o período de 40 dias, o nome de domínio ficará, a partir daí, disponível para o registo geral.

CAPÍTULO VI

ANULAÇÃO E SANEAMENTO DE CONFLITOS*Artigo 20.º***Anulação de nomes de domínios**

O registo pode anular um nome de domínio por sua própria iniciativa e sem submeter o diferendo a uma eventual resolução extrajudicial de litígios exclusivamente pelos seguintes motivos:

▼B

- a) Dívidas pendentes ao registo;
- b) Não cumprimento, pelo titular do nome, dos critérios gerais de elegibilidade previstos no n.º 2, alínea b), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 733/2002;
- c) Violação pelo titular do nome das regras de registo previstas no artigo 3.º

O registo estabelecerá um procedimento nos termos do qual pode anular os nomes de domínio pelos motivos enumerados. Tal procedimento incluirá um aviso ao titular do nome de domínio e dar-lhe-á a oportunidade de tomar as medidas adequadas.

A anulação de um nome de domínio e, se necessário, a sua transferência subsequente podem igualmente ser efectuadas por força de uma decisão emitida por um órgão de resolução extrajudicial de litígios.

*Artigo 21.º***Registos especulativos e abusivos**

1. Um nome de domínio registado será objecto de anulação, no seguimento de um procedimento extrajudicial ou judicial adequado, se o nome de domínio for idêntico ou susceptível de ser confundido com um nome em relação ao qual a legislação nacional e/ou comunitária reconheça ou estabeleça um direito, como os direitos mencionados no n.º 1 do artigo 10.º, e se esse nome de domínio:

- a) Tiver sido registado pelo seu titular sem direitos ou interesse legítimo; ou
- b) Tiver sido registado ou estiver a ser utilizado de má fé.

2. Pode ser demonstrado um interesse legítimo, para efeitos da alínea a) do n.º 1, se:

- a) Antes de um eventual aviso de procedimento alternativo de resolução de litígios (PARL), o titular de um nome de domínio tiver utilizado esse nome ou um nome correspondente ao nome de domínio para a oferta de bens ou serviços ou tenha efectuado preparativos demonstráveis para o fazer;
- b) O titular de um nome de domínio for uma empresa, organização ou pessoa colectiva que é vulgarmente conhecida pelo nome de domínio, mesmo na ausência de um direito reconhecido ou estabelecido pela legislação nacional e/ou comunitária;
- c) O titular de um nome de domínio estiver a utilizar o nome de domínio legitimamente e para fins não comerciais ou com correcção, sem intenção de enganar os consumidores ou prejudicar a reputação de um nome em relação ao qual a legislação nacional e/ou comunitária reconheça ou estabeleça um direito.

3. Pode ser demonstrada má fé, na acepção da alínea b) do n.º 1, se:

- a) As circunstâncias indicarem que o nome de domínio foi registado ou adquirido prioritariamente para fins de venda ou aluguer ou de transferência do nome de domínio para o titular de um nome em relação ao qual a legislação nacional e/ou comunitária reconheça ou estabeleça um direito, ou para um organismo público, ou
- b) O nome de domínio tiver sido registado para impedir o titular desse nome em relação ao qual a legislação nacional e/ou comunitária reconheça ou estabeleça um direito, ou um organismo público, de transpor esse nome para um nome de domínio correspondente, desde que:
 - i) possa ser demonstrado esse tipo de conduta do requerente do registo, ou

▼B

- ii) o nome de domínio não tenha sido utilizado de um modo pertinente há, pelo menos, dois anos, contados a partir da data de registo, ou
 - iii) na altura em que for iniciado o procedimento PARL, o titular de um nome de domínio em relação ao qual a legislação nacional e/ou comunitária reconheça ou estabeleça um direito ou o titular de um nome de domínio de um organismo público tiver declarado a sua intenção de utilizar o nome de domínio de um modo pertinente, mas não o tenha feito no prazo de seis meses a contar da data em que se tiver iniciado o procedimento PARL;
- c) o nome de domínio tiver sido registado prioritariamente com o fim de perturbar as actividades profissionais de um concorrente; ou
- d) O nome de domínio for intencionalmente utilizado para atrair os utilizadores da Internet, na mira de ganhos comerciais, para o titular de um sítio *web* com esse nome de domínio ou outro local em linha, criando a possibilidade de confusão com um nome em relação ao qual a legislação nacional e/ou comunitária reconheça ou estabeleça um direito ou com o nome de um organismo público, referindo-se essa possibilidade à fonte, ao patrocínio, à filiação ou ao aval do sítio *web* ou local ou de um produto ou serviço patente no sítio *web* ou local do titular de um nome de domínio; ou
- e) O nome de domínio registado for um nome pessoal em relação ao qual não existe qualquer relação demonstrável entre o titular do nome de domínio e o nome registado.
4. O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 não pode ser invocado para impedir reclamações ao abrigo do direito nacional.

*Artigo 22.º***Procedimento alternativo de resolução de litígios (PARL)**

1. Qualquer das partes pode dar início a um procedimento alternativo de resolução de litígios, se:
- a) Um registo for especulativo ou abusivo, nos termos do artigo 21.º; ou
 - b) Uma decisão tomada pelo registo for incompatível com o presente regulamento ou com o Regulamento (CE) n.º 733/2002.
2. A participação no PARL é obrigatória para o titular de um nome de domínio e para o registo.
3. O queixoso pagará uma taxa pelo PARL.
4. Salvo acordo em contrário entre as partes, ou salvo especificação em contrário no acordo entre o agente de registo e o titular do nome de domínio, a língua do processo administrativo será a do acordo, sob reserva de determinação em contrário da autoridade do painel, tendo em conta as circunstâncias do caso.
5. As queixas e as respostas serão apresentadas a um prestador PARL escolhido pelo queixoso na lista referida no primeiro parágrafo do artigo 23.º As queixas e as respostas serão apresentadas de acordo com o presente regulamento e as outras regras que regem o prestador PARL.
6. Logo que um pedido de PARL é devidamente introduzido junto do prestador PARL e é paga a taxa adequada, este comunica ao registo a identidade do queixoso e o nome de domínio em causa. O registo impedirá a suspensão ou transferência do nome de domínio em causa até serem concluídos os procedimentos de resolução de litígios ou os procedimentos jurídicos subsequentes e ser notificada a decisão ao registo.

▼B

7. O prestador PARL examinará se a queixa está conforme com as regras processuais, com o presente regulamento e com o Regulamento (CE) n.º 733/2002 e, se a queixa estiver em condições de prosseguir, transmiti-la-á ao demandado no prazo de cinco dias úteis a contar da data de recepção das taxas a pagar pelo queixoso.

8. No prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da queixa, o demandado comunicará a sua resposta ao prestador.

9. Qualquer comunicação escrita dirigida ao queixoso ou ao demandado será feita pelo meio que cada um tenha declarado ser o seu preferido, ou, na ausência de tal especificação, electronicamente pela internet, desde que seja possível guardar um registo da transmissão.

Todas as comunicações relativas ao PARL dirigidas ao titular de um nome de domínio objecto de um PARL serão enviadas para o endereço que está na posse do agente de registo que mantém o registo do nome de domínio de acordo com as regras e termos de registo.

10. A ausência de resposta nos prazos previstos ou a não comparência numa audição do painel por qualquer das partes envolvidas num PARL pode ser considerada fundamento para a aceitação das queixas da parte contrária.

11. Em caso de procedimento contra um titular de um nome de domínio, o painel PARL decidirá que o nome de domínio será anulado, se considerar que o registo é especulativo ou abusivo, como previsto no artigo 21.º O nome de domínio será transferido para o queixoso, caso este se candidate a esse nome de domínio e satisfaça os critérios gerais de elegibilidade previstos no n.º 2, alínea b), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 733/2002.

Em caso de procedimento contra o registo, o painel PARL determinará se uma decisão tomada pelo registo é contraditória com o presente regulamento ou com o Regulamento (CE) n.º 733/2002. O painel PARL decidirá que a decisão seja anulada e pode decidir, em casos justificados, que o nome de domínio em causa seja transferido, anulado ou atribuído, desde que, se necessário, estejam satisfeitos os critérios gerais de elegibilidade previstos no n.º 2, alínea b), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 733/2002.

A decisão do painel PARL indicará a data de execução da decisão.

O painel adoptará as suas decisões por maioria simples. O painel encarregado da resolução alternativa de litígios comunicará a sua decisão no prazo de um mês a contar da data de recepção da resposta pelo prestador PARL. A decisão deve ser devidamente fundamentada. As decisões do painel serão publicadas.

12. No prazo de três dias úteis a contar da data de recepção da decisão do painel, o prestador notificará o texto integral da decisão a cada uma das partes, ao ou aos agentes de registo em causa e ao registo. A decisão será notificada ao registo e ao queixoso por carta registada ou outros meios electrónicos equivalentes.

13. Os resultados do PARL são vinculativos para as partes e para o registo, excepto se forem iniciados procedimentos judiciais no prazo de 30 dias após a notificação do resultado do PARL às partes.

*Artigo 23.º***Escolha dos prestadores e dos membros do painel para a resolução alternativa de litígios**

1. O registo pode seleccionar prestadores PARL, que serão entidades reputadas e com competências adequadas, segundo um processo objectivo, transparente e não discriminatório. O registo publicará no seu sítio *web* a lista dos prestadores PARL.

▼B

2. Um diferendo que seja objecto de um PARL será examinado por árbitros nomeados para membros de um painel. Um painel é constituído por um ou três membros.

Os membros do painel serão seleccionados de acordo com o regulamento interno dos prestadores PARL escolhidos. Possuirão competências especializadas adequadas e serão seleccionados de maneira objectiva, transparente e não discriminatória. Cada prestador manterá uma lista pública dos membros do painel e respectivas qualificações.

Os membros de um painel devem ser imparciais e independentes e, antes de aceitarem a nomeação, devem ter comunicado ao prestador eventuais circunstâncias que suscitem dúvidas justificáveis quanto à sua imparcialidade ou independência. Se, em qualquer fase dos procedimentos administrativos, surgirem novas circunstâncias que possam suscitar dúvidas quanto à imparcialidade ou independência de um membro do painel, esse membro comunicará prontamente essas circunstâncias ao prestador.

Nesse caso, o prestador nomeará um substituto para membro do painel.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS***Artigo 24.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼ M2

ANEXO

1. Lista de nomes por país e dos países que os podem registar

ÁUSTRIA

1. österreich	22. oesterrike	43. republicaustria
2. oesterreich	23. republik-österrike	44. repúblicaaustria
3. republik-österreich	24. rakousko	45. républiqueautriche
4. republik-oesterreich	25. republika-rakousko	46. repubblicaaustria
5. afstria	26. repubblica-austria	47. republikoostenrijk
6. dimokratia-afstria	27. austrija	48. repúblicaaustria
7. østrig	28. republika-austrija	49. tasavaltaitävalta
8. republikken-østrig	29. respublika-austrija	50. republikösterrike
9. oestrig	30. ausztria	51. republikarakousko
10. austria	31. Osztrák-Köztársaság	52. republikaaustrija
11. republic-austria	32. Republika-Austriacka	53. respublikaaustrija
12. república-austria	33. rakúsko	54. OsztrákKöztársaság
13. autriche	34. republika-rakúsko	55. RepublikaAustriacka
14. république-autriche	35. avstrija	56. republikarakúsko
15. oostenrijk	36. republika-avstrija	57. republikaavstrija
16. republik-oostenrijk	37. awstrija	58. republikaawstrija
17. república-austria	38. republika-awstrija	59. aostria
18. itävalta	39. republikösterreich	60. vabariik-aostria
19. itävallan-tasavalta	40. republikoesterreich	61. vabariikaostria
20. itaevalta	41. dimokratiaafstria	
21. österrike	42. republikkenøstrig	

BÉLGICA

1. belgie	18. vlaams-gewest	35. flandern
2. belgië	19. waals-gewest	36. wallonien
3. belgique	20. brussels-hoofdstedelijk-gewest	37. bruessel
4. belgien	21. flandre	38. brüssel
5. belgium	22. bruxelles	39. flaemische-gemeinschaft
6. bēlgica	23. communauté-flamande	40. flämische-gemeinschaft
7. belgica	24. communaute-flamande	41. franzoesische-gemeinschaft
8. belgio	25. communauté-française	42. französische-gemeinschaft
9. belgia	26. communaute-francaise	43. deutschsprachige-gemeinschaft
10. belgija	27. communaute-germanophone	44. flaemische-region
11. vlaanderen	28. communauté-germanophone	45. flämische-region
12. wallonie	29. région-flamande	46. wallonische-region
13. wallonië	30. region-flamande	47. region-bruessel-hauptstadt
14. brussel	31. région-wallonne	48. region-brüssel-hauptstadt
15. vlaamse-gemeenschap	32. region-wallonne	49. flanders
16. franse-gemeenschap	33. région-de-bruxelles-capitale	50. wallonia
17. duitstalige-gemeenschap	34. region-de-bruxelles-capitale	51. brussels

▼ M2

52. flemish-community	79. regione-fiamminga	106. regionen-bruxelles-hovedstad-somraadet
53. french-community	80. regione-vallona	107. flanderi
54. german-speaking-community	81. regione-di-bruxelles-capitale	108. flaaminkielinen-yhteiso
55. flemish-region	82. flandres	109. ranskankielinen-yhteiso
56. walloon-region	83. bruxelas	110. saksankielinen-yhteiso
57. brussels-capital-region	84. comunidade-flamenga	111. flanderin-alue
58. flandes	85. comunidade-franconfona	112. vallonian-alue
59. valonia	86. comunidade-germanofona	113. brysselin-alue
60. bruselas	87. regio-flamenga	114. flandry
61. comunidad-flamenca	88. região-flamenga	115. valonsko
62. comunidad-francesa	89. regio-vala	116. brusel
63. comunidad-germanófono	90. região-vala	117. vlamske-spolecenstvi
64. comunidad-germanofona	91. regio-de-bruxelas-capital	118. francouzske-spolecenstvi
65. region-flamenca	92. região-de-bruxelas-capital	119. germanofonni-spolecenstvi
66. región-flamenca	93. vallonien	120. vlamsky-region
67. region-valona	94. bryssel	121. valonsky-region
68. región-valona	95. flamlaendskt-spraakomraade	122. region-brusel
69. region-de-bruselas-capital	96. fransktalande-spraakomraade	123. flandrija
70. región-de-bruselas-capital	97. tysktalande-spraakomraade	124. valonija
71. fiandre	98. flamlaenska-regionen	125. bruselj
72. valonia	99. vallonska-regionen	126. flamska-skupnost
73. communita-fiamminga	100. bryssel-huvustad	127. frankofonska-skupnost
74. comunità-fiamminga	101. det-flamske-sprogsamfund	128. germanofonska-skupnost
75. communita-francese	102. det-franske-sprogsamfund	129. flamska-regija
76. comunità-francese	103. det-tysktalende-sprogsamfund	130. valonska-regija
77. communita-di-lingua-tesdesca	104. den-flamske-region	131. regija-bruselj
78. comunità-di-lingua-tesdesca	105. den-vallonske-region	

BULGÁRIA

1. България	16. republicbulgaria	31. δημοκρατιατηςβουλγαριας
2. bulgaria	17. republic-bulgaria	32. δημοκρατια-της-βουλγαριας
3. bulharsko	18. republic_bulgaria	33. δημοκρατια_της_βουλγαριας
4. bulgarien	19. repubblicadibulgaria	34. republiekbulgarije
5. bulgaaria	20. repubblica-di-bulgaria	35. republiek-bulgarije
6. βουλγαρία	21. repubblica_di_bulgaria	36. republiek_bulgarije
7. bulgarie	22. repubblicabulgaria	37. republikabolgarija
8. bulgarija	23. repubblica-bulgaria	38. republika-bolgarija
9. bulgarije	24. repubblica_bulgaria	39. republika_bolgarija
10. bolgarija	25. republikbulgarien	40. republikabulgaria
11. republicofbulgaria	26. republik-bulgarien	41. republika-bulgaria
12. the-republic-of-bulgaria	27. republik_bulgarien	42. republika_bulgaria
13. the_republic_of_bulgaria	28. bulgaariavabariik	43. bulharskarepublica
14. republic-of-bulgaria	29. bulgaaria-vabariik	44. bulharska-republica
15. republic_of_bulgaria	30. bulgaaria_vabariik	45. bulharska_republica

▼ M2

46. republiqubulgarie	55. repúblicabulgaria	64. republiken-bulgarien
47. republique-bulgarie	56. república-bulgaria	65. republiken_bulgarien
48. republique_bulgarie	57. república_bulgaria	66. repulicabulgaria
49. republicabulgarija	58. bulgarja	67. repulica-bulgaria
50. republica-bulgārija	59. bālgarija	68. repulica_bulgaria
51. republica_bulgārija	60. bulgariantasavalta	69. köztársaságbulgária
52. repúblikabulgária	61. bulgarian-tasavalta	70. köztársaság-bulgária
53. repúblika-bulgária	62. bulgarian_tasavalta	71. köztársaság_bulgária
54. repúblika_bulgária	63. republikenbulgarien	

CHIPRE

1. cypem	16. kipras	31. republicadechipre
2. cyprus	17. kipra	32. republicadechipre
3. cyprus	18. ípru	33. cypernsrepublik
4. kypros	19. cypr	34. poblachtnacipire
5. chypre	20. ciper	35. kyperskarepublika
6. zypem	21. cyprus	36. küprosevabariik
7. κυπρος	22. kibris	37. ciprusiköztársaság
8. cipro	23. republikkencypern	38. kiprorespublika
9. chipre	24. republikcyprus	39. kiprasrepublika
10. chipre	25. republicofcyprus	40. republikata'ípru
11. cypem	26. kyproksentasavalta	41. republikacypryska
12. anchipír	27. republiquedechipre	42. republikaciper
13. kypr	28. republikzypem	43. cyperskarepublika
14. küpros	29. κυπριακηδημοκρατια	44. kibriscumhuriyeti
15. ciprus	30. republicadicipro	

REPÚBLICA CHECA

1. ceska-republika	16. republica-checa	31. cekijosrepublika
2. den-tjekkiske-republik	17. ceska-republika	32. csehkoztarsasag
3. tschechische-republik	18. ceska-republika	33. repubblicaceka
4. tsehhi-vabariik	19. tsekin-tasavalta	34. tsjehischerepubliek
5. τσεχικη-δημοκρατια	20. tjeckiska-republiken	35. republikaceska
6. czech-republic	21. ceskarepublika	36. republicacheca
7. repulica-checa	22. dentjekkiskerepublik	37. ceskarepublika
8. republique-tcheque	23. tschechischerepublik	38. ceskarepublika
9. repubblica-ceca	24. tsehhi-vabariik	39. tsekintasavalta
10. cehijas-republika	25. τσεχικηδημοκρατια	40. tjeckiskarepubliken
11. cekijos-respublika	26. czechrepublic	41. czech
12. cseh-koztarsasag	27. repulicacheca	42. cesko
13. repubblica-ceka	28. republiquetcheque	43. tjekkiet
14. tsjehische-republiek	29. repubblicaceca	44. tschechien
15. republika-czeska	30. cehijasrepublika	45. tsehhi

▼M2

46. τσεχια	60. cechy	72. republiquetcheque
47. czechia	61. česka-republika	73. čehijasrepublika
48. chequia	62. tsehhi-vabariik	74. csehköztarsasag
49. tchequie	63. republica-checa	75. republicacheca
50. cechia	64. republique-tcheque	76. českarepublika
51. cehija	65. čehijas-republika	77. česko
52. cekija	66. cseh-köztarsasag	78. tsjechië
53. csehorszag	67. republica-checa	79. tsehhi
54. tsjechie	68. česka-republika	80. chequia
55. czechy	69. českarepublika	81. tchequie
56. chequia	70. tsehhivabariik	82. čehija
57. ceska	71. republicacheca	83. csehorszag
58. tsekinmaa		84. česka
59. tjeckien		85. čechy

DINAMARCA

1. danemark	7. danimarca	13. dānija
2. denemarken	8. dinamarca	14. id-danimarka
3. danmark	9. dānemark	15. dania
4. denmark	10. dánsko	16. danska
5. tanska	11. taani	17. dānia
6. δανία	12. danija	

ESTÓNIA

1. eesti	5. estónia	9. εσθονία
2. estija	6. estonie	10. igaunija
3. estland	7. estonija	
4. estonia	8. estonja	11. viro

FINLÂNDIA

1. suomi	6. finlandia	11. finlande
2. finland	7. finlandja	12. φινλανδία
3. finska	8. finnország	13. soomi
4. finskó	9. suomija	14. finland
5. finlândia	10. somija	15. finsko

FRANÇA

1. francia	7. gallia	13. prancuzija
2. francie	8. france	14. franciaország
3. frankrig	9. france	15. franciaország
4. frankreich	10. francia	16. franza
5. prantsusmaa	11. francija	17. frankrijk
6. γαλλια	12. prancūzija	18. francja

▼ M2

19. frança	57. champagne-ardenne	94. guyane
20. francúzsko	58. champagneardenne	95. martinique
21. francuzsko	59. corse	96. reunion
22. francija	60. franche-comte	97. réunion
23. ranska	61. franche-comté	98. mayotte
24. frankrike	62. franchecomte	99. saint-pierre-et-miquelon
25. französische-republik	63. franchecomté	100. saintpierreetmiquelon
26. französische-republik	64. haute-normandie	101. polynesie-française
27. französische_republik	65. hautenormandie	102. polynésie-française
28. franzosischerepublik	66. ile-de-France	103. polynesie-francaise
29. franzosische-republik	67. île-de-France	104. polynésie-francaise
30. franzosische_republik	68. iledeFrance	105. polynesiefrançaise
31. franzoesischerepublik	69. îledeFrance	106. polynésiefrançaise
32. franzoesische-republik	70. languedoc-roussillon	107. polynesiefrancaise
33. franzoesische_republik	71. languedocroussillon	108. polynésiefrancaise
34. frenchrepublic	72. limousin	109. nouvelle-caledonie
35. french-republic	73. lorraine	110. nouvelle-calédonie
36. french_republic	74. midi-pyrenees	111. nouvellecaledonie
37. republiquefrançaise	75. midi-pyrénées	112. nouvellecaledonie
38. republique-française	76. midipyrenees	113. wallis-et-futuna
39. republique_française	77. midipyrénées	114. wallisetfutuna
40. républiquefrançaise	78. nord-pas-de-calais	115. terres-australes-et-antarctiques- -françaises
41. république-française	79. nordpasdecalais	116. terres-australes-et-antarctiques- -françaises
42. république_française	80. paysdelaloire	117. terresaustralesetantarctiquesfran- çaises
43. republiquefrancaise	81. pays-de-la-loire	118. terresaustralesetantarctique-fran- çaises
44. republique-francaise	82. picardie	119. saint-barthélémy
45. republique_francaise	83. poitou-charentes	120. saintbarthélémy
46. républiquefrancaise	84. poitoucharentes	121. saint-barthelemy
47. république-francaise	85. provence-alpes-cote-d-azur	122. saintbarthelemy
48. république_francaise	86. provence-alpes-côte-d-azur	123. saint-martin
49. alsace	87. provençalpescotedazur	124. saintmartin
50. auvergne	88. provençalpescôtédazur	
51. aquitaine	89. rhone-alpes	
52. basse-normandie	90. Rhône-alpes	
53. bassenormandie	91. rhonealpes	
54. bourgogne	92. Rhônealpes	
55. bretagne	93. guadeloupe	
56. centre		

ALEMANHA

1. deutschland	5. allemagne	9. germania
2. federalrepublicofgermany	6. republiquefederaled'allemagne	10. repubblicafederaledigermania
3. bundesrepublik-deutschland	7. alemanna	11. germany
4. bundesrepublikdeutschland	8. repúblicafederaldealemania	12. federalrepublicofgermany

▼ M2

13. tyskland	56. Rheinland-Pfalz	99. hamborg
14. forbundsrepublikentyskland	57. Rhineland-Palatinate	100. hamburgo
15. duitsland	58. Saarland	101. hambourg
16. bondsrepubliekduitsland	59. Sachsen	102. amburgo
17. nemecko	60. Sachsen-Anhalt	103. hamburgu
18. spolkovárepublikanemecko	61. Saxony	104. hanbao
19. alemanha	62. Saxony-Anhalt	105. hamburuku
20. republicafederaldaalemanha	63. Schleswig-Holstein	106. hamburk
21. niemczech	64. Thüringen	107. hesse
22. republikafederalnaniemiec	65. Thuringia	108. hassia
23. németország	66. Baden-Wuerttemberg	109. nordrheinwestfalen
24. németországiszövetségiköztársaság	67. bade-wurtemberg	110. northrhinewestphalia
25. vokietijos	68. le-bade-wurtemberg	111. northrhine-westfalia
26. vokietijosfederacinerespublika	69. Baden-Wurtemberg	112. northrhinewestfalia
27. vacija	70. BadenWürttemberg	113. rhenanie-du-nord-westphalie
28. vacijasfederativarepublika	71. BadenWuerttemberg	114. rhenaniedunordwestphalie
29. däitschland	72. badewurtemberg	115. lasaxe
30. bundesrepublikdäitschland	73. lebadewurtemberg	116. sachsen
31. germanja	74. BadenWurttemberg	117. sajonia
32. republikafederalitagermanja	75. Baviera	118. sajónia
33. gearmaine	76. Bavière	119. saksen
34. poblachtchnaidhmenagearmaine	77. Freistaat-Bayern	120. saksimaa
35. saksamaa	78. FreistaatBayern	121. saksio
36. saksamaaliitvabariik	79. Free-State-of-Bavaria	122. saksonia
37. nemcija	80. Stato-Libero-di-Baviera	123. saksonijos
38. zweznarepublikanemcija	81. Etat-Libre-Bavière	124. saška
39. γερμανία	82. Brandebourg	125. saska
40. saksa	83. Brandeburgo	126. sasko
41. saksanliittotasavalta	84. Brandenburgii	127. sassonia
42. Baden-Württemberg	85. freieundhansestadthamburg	128. saxe
43. Bavaria	86. freie-und-hansestadt-hamburg	129. saxonía
44. Bayern	87. freiehansesadthamburg	130. saxónia
45. Berlin	88. freie-hansestadt-hamburg	131. szászország
46. Brandenburg	89. hansestadt-hamburg	132. szaszország
47. Bremen	90. hanseadthamburg	133. Σαξονία
48. Hamburg	91. stadthamburg	134. саксония
49. Hessen	92. stadt-hamburg	135. freistaat-sachsen
50. Lower-Saxony	93. hamburg-stadt	136. sorben
51. Mecklenburg-Western-Pomerania	94. hamburg	137. serbja
52. Mecklenburg-Vorpommern	95. landhamburg	138. Sorben-Wenden
53. niedersachsen	96. land-hamburg	139. Wenden
54. nordrhein-Westfalen	97. hamburku	140. lausitzer-sorben
55. northrhine-Westphalia	98. hampuriin	141. domowina

▼M2

GRÉCIA

1. Grecia	8. Griekenland	15. Graikija
2. Graekenland	9. Grecia	16. Gorogorszag
3. Griechenland	10. Kreikka	17. Grecja
4. Hellas	11. Grekland	18. Grecja
5. Greece	12. Recko	19. Grecko
6. Grece	13. Kreeka	20. Grcija
7. Grecia	14. Graecia	

HUNGRIA

1. magyarkoztarsasag	18. hongrie	35. ουγγαρια
2. republicofhungary	19. ungarn	36. ουγγρικιδεμοκρατια
3. republiquedehongrie	20. hungria	37. nyugatdunántúl
4. republikungarn	21. ungheria	38. közép-dunántúl
5. republicadehungria	22. ungerm	39. déldunántúl
6. republicadiungheria	23. unkari	40. közép-magyarország
7. republicadahungria	24. hongarije	41. észak-magyarország
8. ungerskarepubliken	25. wegry	42. északalföld
9. unkarintasavalta	26. madarsko	43. délalföld
10. denungarskerekrepublik	27. ungari	44. nyugatdunantul
11. derepublikhongarije	28. ungarija	45. kozepdunantul
12. republikawegierska	29. vengrija	46. deldunantul
13. ungarivabariik	30. magyarköztársaság	47. kozepmagyarország
14. ungarijasrepublika	31. magyarország	48. eszakmagyarország
15. vengrijosrepublika	32. madarskarepublika	49. eszakalfold
16. magyarország	33. republikamadzarska	50. delalfold
17. hungary	34. madzarsko	

IRLANDA

1. irlandia	9. Airija	17. irlanti
2. irsko	10. Írország	18. irland
3. irland	11. L-Irlanda	19. .irlande
4. iirimaa	12. ιρλανδία	20. Ιρλανδία
5. ireland	13. ierland	21. irlande
6. irlande	14. irlandia	22. republicofireland
7. irlandia	15. Írsko	23. eire
8. Īrija	16. irska	

ITÁLIA

1. Repubblica-Italiana	6. Italien	11. Itálie
2. RepubblicaItaliana	7. Italija	12. Italie
3. Italia	8. Itália	13. Olaszország
4. Italy	9. Italië	14. Itālija
5. Italian	10. Italien	15. Włochy

▼ M2

16. Ιταλία	24. Emilia-Romagna	32. Puglia
17. Italja	25. Friuli-VeneziaGiulia	33. Sardegna
18. Taliansko	26. Lazio	34. Sicilia
19. Itaalia	27. Liguria	35. Toscana
20. Abruzzo	28. Lombardia	36. Trentino-AltoAdige
21. Basilicata	29. Marche	37. Umbria
22. Calabria	30. Molise	38. Valled'Aosta
23. Campania	31. Piemonte	39. Veneto

LETÓNIA

1. Λετονία	8. Latvija	15. Letonia
2. Lettorszag	9. Lettland	16. Lettonie
3. Latvja	10. Latvia	17. Lettonia
4. Letland	11. Lotyšsko	18. Republicoflatvia
5. Lotwa	12. Letland	19. Latvijskajarespublika
6. Letonia	13. Lettland	
7. Lotyšsko	14. Lati	

LITUÂNIA

1. lietuva	25. suduva	49. republic_litauen
2. leedu	26. lietuvos-respublika	50. δημοκρατιατηςλιθουανιας
3. liettua	27. lietuvos_respublika	51. δημοκρατια-της-λιθουανιας
4. litauen	28. lietuvosrespublika	52. δημοκρατια_της_λιθουανιας
5. lithouania	29. republic-of-lithuania	53. δημοκρατίατηςΛιθουανίας
6. lithuania	30. republic_of_lithuania	54. δημοκρατία-της-Λιθουανίας
7. litouwen	31. republiclithuania	55. δημοκρατία_της_Λιθουανίας
8. lituania	32. republicoflithuania	56. republicadilithuania
9. lituanie	33. republique-de-lituanie	57. repubblica-di-lituania
10. litva	34. republique_de_lituanie	58. repubblica_di_lituania
11. litván	35. republiquelituanie	59. republieklitouwen
12. litvania	36. republiquesdelituanie	60. republiek-litouwen
13. litvanya	37. republica-de-lituania	61. republiek_litouwen
14. litwa	38. republica_de_lituania	62. republicadalituania
15. litwanja	39. republicalithuania	63. republica-da-lituania
16. liettuan	40. republicadelituania	64. republica_da_lituania
17. liteská	41. litovskajarespublika	65. liettuantasavalta
18. lietuvos	42. litovskaja-respublika	66. liettuan-tasavalta
19. litwy	43. litovskaja_respublika	67. liettuan_tasavalta
20. litovska	44. litauensrepublik	68. republikenLitauen
21. aukstaitija	45. litauens-republik	69. republiken-litauen
22. zemaitija	46. litauens_republic	70. republiken_litauen
23. dzukija	47. republiklitauen	71. liteskárepublika
24. suvalkija	48. republik-litauen	72. liteská-republika

▼ M2

73. litevská_republika	81. litván_köztársaság	89. litovskarepublika
74. leeduvabariik	82. litván_köztársaság	90. litovska-republika
75. leedu-vabariik	83. republikatallitwanja	91. litovska_republika
76. leedu_vabariik	84. republika-tal-litwanja	92. republikalitva
77. lietuvarepublika	85. republika_tal_litwanja	93. republika-litva
78. lietuvarepublika	86. republikalitwy	94. republika_litva
79. lietuvarepublika	87. republika-litwy	
80. litvánköztársaság	88. republika_litwy	

LUXEMBURGO

1. luxembourg	2. luxemburg	3. letzebuerg
---------------	--------------	---------------

MALTA

1. malta	6. therepublicofmalta	11. maltarepublika
2. malte	7. the-republic-of-malta	
3. melita	8. republikatamalta	12. gozo
4. republicofmalta	9. republika-ta-malta	
5. republic-of-malta	10. maltarepublic	13. ghawdex

PAÍSES BAIXOS

1. nederland	4. netherlands	7. dieniederlande
2. holland	5. lespaysbas	8. lospaisesbajos
3. thenetherlands	6. hollande	9. holanda

POLÓNIA

1. rzeczpospolitapolska	5. polonia	9. pologne
2. rzeczpospolita_polska	6. lenkija	10. polsko
3. rzeczpospolita-polska	7. poland	11. poola
4. polska	8. polen	12. puola

PORTUGAL

1. republicaportuguesa	14. beja	27. setubal
2. portugal	15. braga	28. vianadocastelo
3. portugália	16. bragança	29. viseu
4. portugalia	17. castelobranco	30. vilareal
5. portugali	18. coimbra	31. madeira
6. portugalska	19. evora	32. açores
7. portugalsko	20. faro	33. alentejo
8. portogallo	21. guarda	34. algarve
9. portugalija	22. leiria	35. altoalentejo
10. portekiz	23. lisboa	36. baixoalentejo
11. πορτογαλία	24. portalegre	37. beiraalta
12. portugāle	25. porto	
13. aveiro	26. santarem	

▼M2

38. beirabaixa	42. douro	46. minho
39. beirainterior	43. dourolitoral	47. ribatejo
40. beiralitoral	44. entredouroeminho	48. tras-os-montes-e-alto-douro
41. beiratransmontana	45. estremadura	49. acores

ROMÉLIA

1. românia	8. roménia	15. rumunija
2. romania	9. romênia	16. rumeenia
3. roumanie	10. romenia	17. ρουμανία
4. rumänien	11. rumunia	18. románia
5. rumanien	12. rumunsko	19. rumanija
6. rumanía	13. romunija	20. roemenië
7. rumænien	14. rumånija	

ESLOVÁQUIA

1. slowakische-republik	28. slovakiantasavalta	55. σλοβακικη
2. republique-slovaque	29. szlovakkoztarsasag	56. slovakien
3. slovakiki-dimokratia	30. slovakrepublic	57. république-slovaque
4. slovenska-republika	31. repubblicaslovacca	58. slovenská-republika
5. slovakiske-republik	32. slovakijasrepublika	59. szlovák-köztársaság
6. slovaki-vabariik	33. slovakijosrepublika	60. slovākijos-respublika
7. slovakian-tasavalta	34. republikaslovakka	61. republika-słowacka
8. slovakikidimokratia	35. slowaakserepubliek	62. república-eslovaca
9. slovakiki-dimokratia	36. republikaslowacka	63. slovaška-republika
10. szlovak-koztarsasag	37. republicaeslovaca	64. slovačka-republika
11. slovak-republic	38. slovaskarepublika	65. lýdveldid-slovakia
12. repubblica-slovacca	39. republicaeslovaca	66. républiqueslovaque
13. slovakijas-republika	40. slovakiskarepubliken	67. slovenská-republika
14. slovakijos-respublika	41. σλοβακικηδημοκρατια	68. szlovákköztársaság
15. republika-slovakka	42. slowakei	69. slovākijosrepublika
16. slowaakse-republiek	43. slovaquie	70. republikasłowacka
17. republika-slowacka	44. slovakia	71. repúblicaeslovaca
18. republica-eslovaca	45. slovensko	72. slovaškarepublika
19. slovaska-republika	46. slovakiet	73. slovačkarepublika
20. republica-eslovaca	47. slovakia	74. lýdveldidslovakia
21. slovakiska-republiken	48. szlovakia	75. szlovákia
22. σλοβακικη-δημοκρατια	49. slovacchia	76. slovākija
23. slowakischerepublik	50. slovakija	77. słowacja
24. republikeslovaque	51. slowakije	78. slovaška
25. slovenskarepublika	52. slowacija	79. slovačka
26. slovakiskerepublik	53. eslovaquia	
27. slovakivabariik	54. slovaska	

▼ M2

ESLOVÉNIA

1. slovenija	7. eslovenia	13. szlovenkoztarsasag
2. slovenia	8. republikaslovenija	14. szloven-koztarsasag
3. slowenien	9. republika-slovenija	15. repubblicadislovenia
4. slovenie	10. republicofslovenia	16. repubblica-di-slovenia
5. la-slovenie	11. republic-of-slovenia	
6. laslovenie	12. szlovenia	

ESPANHA

1. españa	36. gobiernodearagon	71. comunidadautonomadeextremadura
2. reinodeespana	37. gobiernoaragón	72. comunidadautónomadeextremadura
3. reino-de-espana	38. principadodeasturias	73. xuntadegalicia
4. espagne	39. principaudasturies	74. comunidadautonomadegalicia
5. espana	40. asturias	75. comunidaautónomadegalicia
6. espanha	41. asturies	76. comunidadeautonomadegalicia
7. espanja	42. illesbalears	77. comunidadeautónomadegalicia
8. espanya	43. islasbalears	78. larioja
9. hispaania	44. canarias	79. gobiernodelarioja
10. hiszpania	45. gobiernodecanarias	80. comunidadmadrid
11. ispanija	46. canaryisland	81. madridregion
12. spagna	47. kanarischeinseln	82. regionmadrid
13. spain	48. cantabria	83. madrid
14. spanielsko	49. gobiernodecantabria	84. murciaregion
15. spanien	50. castillalamanca	85. murciaregió
16. spanija	51. castilla-lamanca	86. murciaregione
17. spanje	52. castillayleon	87. murciaregiao
18. reinodeespaña	53. castillayleón	88. regiondemurcia
19. reino-de-españa	54. juntadecastillayleon	89. regióndemurcia
20. španielsko	55. juntadecastillayleón	90. regionofmurcia
21. spānija	56. generalitatdecatalunya	91. regionvonmurcia
22. španija	57. generalitatdecataluña	92. regionedimurcia
23. španičsko	58. catalunya	93. regiaodomurcia
24. espainia	59. cataluña	94. navarra
25. ispania	60. katalonien	95. nafarroa
26. ισπανία	61. catalonia	96. navarre
27. andalucia	62. catalogna	97. navarracomunidadforal
28. andalucía	63. catalogne	98. nafarroaforukomunitatea
29. andalousie	64. catalonië	99. nafarroaforuerkidegoa
30. andalusia	65. katalonias	100. communauteforaledenavarre
31. andalusien	66. catalunha	101. communauteforaledenavarre
32. juntadeandalucia	67. kataloniens	102. foralcommunityofnavarra
33. juntadeandalucía	68. katalonian	103. paisvasco
34. aragon	69. catalonië	104. paisvasco
35. aragón	70. extremadura	

▼ M2

105. euskadi	114. gobiernovasco	123. comunidad-valenciana
106. euskalherria	115. euskojaurlaritza	124. comunidadvalenciana
107. paisbasc	116. governbasc	125. comunitat-valenciana
108. basquecountry	117. basquegovernment	126. comunitatvalenciana
109. paysbasque	118. gouvernementbasque	127. ceuta
110. paesebasco	119. governobasco	128. gobiernoceuta
111. baskenland	120. baskischeregierung	129. melilla
112. paisbasco	121. baskitschebestuur	130. gobiernomelilla
113. χώρατωνβάσκων	122. κυβέρνησητωνβάσκων	

SUÉCIA

1. suecia	13. suede	25. konungariketsverige
2. reinodesuecia	14. royaumesuède	26. švédsko
3. sverige	15. royaumesuede	27. rootsi
4. kongerietsverige	16. svezia	28. svedija
5. schweden	17. regnodisvezia	29. svédorszag
6. königreichschweden	18. zweden	30. svedorszag
7. konigreichschweden	19. koninkrijkzweden	31. l-isvezja
8. σουηδία	20. suécia	32. szweja
9. ΒασιλείατηςΣουηδίας	21. reinodasuécia	33. švedska
10. sweden	22. reinodasuecia	34. svedska
11. kingdomofsweden	23. ruotsi	
12. suède	24. ruotsinkuningaskunta	

REINO UNIDO

1. unitedkingdom	6. great_britain	11. northern-ireland
2. united-kingdom	7. britain	12. northern_ireland
3. united_kingdom	8. cymru	13. scotland
4. greatbritain	9. england	14. wales
5. great-britain	10. northernireland	

2. Lista de nomes por país e dos países que os podem reservar

CROÁCIA

1. croatia	11. kroatië	21. horvătija
2. kroatia	12. kroatie	22. horvatija
3. kroatien	13. chorwacja	23. kroatija
4. kroatien	14. κροατία	24. kroazja
5. croazia	15. chorvatsko	25. chorvátsko
6. kroatien	16. charvátsko	26. chrovatsko
7. croacia	17. horvaatia	27. hrvaška
8. croatie	18. kroaatia	28. hrvaska
9. horvátország	19. croácia	
10. horvatorszag	20. croacia	

▼ M2

ISLÁNDIA

1. arepublicadeislândia	16. islandrepublik	31. republicadiislanda
2. deijslandrepublik	17. islandskyliejnik	32. republikataisland
3. deijslandrepublik	18. islannintasavalta	33. republicoficeland
4. derepubliekvanijsland	19. islanti	34. republikaisland
5. derepubliekvanijsland	20. izland	35. republikaislandia
6. iceland	21. ísland	36. republikavisland
7. icelandrepublic	22. íslenskalýðveldið	37. republikkenisland
8. iepublikaislande	23. köztársaságizland	38. republikvonisland
9. ijsland	24. larepublicadiislanda	39. repúblicadeislandia
10. island	25. larepúblicadeislandia	40. repúblicadeislândia
11. islanda	26. larépubliquedislande	41. républiquedislande
12. islande	27. lislande	42. ΔημοκρατίατηςΙσλανδίας
13. islandia	28. lýðveldiðísland	43. Ισλανδία
14. islândia	29. puklerkaislandska	
15. islandica	30. rahvavabariikisland	

LIECHTENSTEIN

1. fyrstendømmetliechtenstein	9. principatodelliechtenstein	17. furstendömetliechtenstein
2. fñrstentumliechtenstein	10. lichtenštejnokunigaikštystė	18. lichtenštajnskėkniežatstvo
3. principalityoffliechtenstein	11. lihtenšteinasfirstiste	19. kneževinolihntenštajn
4. liechtensteinivürstiriiki	12. principalitatal-liechtenstein	20. principadodeliechtenstein
5. liechtensteininruhtinaskunta	13. vorstendomliechtenstein	21. lichtenštejnskėknižectví
6. principautédeliechtenstein	14. fyrstedømmetliechtenstein	22. lichtensteinihercegség
7. πριγκιπάτοτουλιχτενστάιν	15. księstwołiechtenstein	
8. furstadæmisinsliechtensteins	16. principadodoliechtenstein	

NORUEGA

1. norge	9. norvégia	17. Νορβηγία
2. noreg	10. norsko	18. norvegia
3. norway	11. nórsko	19. norveğja
4. norwegen	12. norra	20. norveska
5. norvege	13. norja	21. norveška
6. norvège	14. norvegija	22. norwegia
7. noruega	15. norvėğija	23. norga
8. norvegia	16. noorwegen	

TURQUIA

1. turkiye	3. turkiyecumhuriyeti
2. türkiye	4. türkiyecumhuriyeti